



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Superintendência de Fiscalização/Setor de Contabilidade**

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Número do Pedido de Compra</b>	<b>Número da Unidade de Compra</b>
17/03/2021	SUFIS/SEF	1191316 0002/2021	1191001 - UE:1190.123

<b>Responsável pelo Pedido</b>	<b>Superintendência ou Diretoria</b>
Nome: Joana Helena Maciel Nascimento E-mail: joana.maciel@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: 3915-6882	Superintendência de Fiscalização

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 3.000 (três mil) unidades de sacos plásticos destinados à apreensão de documentos em operações especiais de fiscalização, levadas a efeito pelo Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, objetivando resguardar a integridade da documentação apreendida, bem como a constituição de provas contra empresas pela prática de ilícitos tributários.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Código do item no SIAD</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de aquisição</b>	<b>Descrição do item</b>
01	01	001014455	3.000	UNIDADE	SACO PLASTICO - TIPO PLASTICO: TRANSPARENTE EM POLIETILENO GROSSO; FINALIDADE:

					EMBALAGEM; CAPACIDADE: 600MM X 900MM X 0,20MM DE ESPESSURA.
--	--	--	--	--	--

1.1. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO: LOTE 01 - ITEM 01 - SACOS PLÁSTICOS** - 100% transparente, não podendo ser de plástico reciclado, de tamanho 60 x 90 cm, sendo 60 cm de largura (boca), com abertura em um dos lados e 90 cm de altura (profundidade) e 0,20mm de espessura. Enfatizamos que o objeto a ser contratado não caracteriza fracionamento, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação.

## 2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas - NAFE é a Unidade da SUFIS responsável pelo desenvolvimento de operações fiscais, visando o combate aos crimes contra a ordem tributária, em todo o território mineiro, contando com diversas ações programadas para todos os meses de cada exercício civil. Nessas operações, sempre ocorrem apreensões de documentos e equipamentos informacionais e para tanto, imprescindível se faz a utilização de embalagens resistentes e transparentes de forma a evidenciar o seu conteúdo, além de garantir a integridade do material apreendido, justificando assim a necessidade desta aquisição. Para tanto, a Superintendência de Fiscalização/Contabilidade procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e a estimativa dos custos, conforme coletas anexas ao processo.

## 3. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO:**

3.1. A partir das experiências da Unidade da SUFIS - NAFE foi estimado a aquisição dos sacos plásticos considerando uma média de 10 alvos por Operação, e cada alvo utilizando 10 sacos plásticos. Nesse contexto teríamos um quantitativo de 100 sacos plásticos por operação. Na hipótese de realização de 50 Operações Especiais no ano de 2020 em todo o Estado, teríamos a necessidade da compra de no mínimo, 5.000 sacos plásticos. No entanto, diante da calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e, visando exclusivamente atender o Decreto Estadual 47.904/2020, que instituiu o Plano de contingenciamento de gastos públicos no âmbito estadual, o GAB/SUFIS reduziu esse quantitativo de 5000 para 3.000 (três mil) unidades.

## 4. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o material de forma independente.

## 5. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

5.1. Para análise da aceitabilidade das propostas, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial amostra do material, em estrita observância das especificações constantes deste Termo de Referência. Assim, visando garantir as especificações do material solicitado pelo Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, a empresa selecionada pelo certame deverá apresentar amostras do material, antes da entrega definitiva. Não haverá necessidade de certidão municipal como condição de habilitação.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 6.1. Prazo de Entrega:

6.1.1. Até **10 dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 6.2. Do Local e Horário de Entrega:

6.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar - Bairro: Funcionários - BH/MG, na Sede do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS**, no horário de **08:00 às 12:00 hs**.

### 6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. Os produtos serão recebidos:

6.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

6.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 6.4. Cronograma físico-financeiro:

6.4.1. Entrega integral do objeto, pagamento único.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## 8. DO CONTRATO:

8.1. Não se aplica, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG.

## 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.1.1. Será designado o servidor:

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 23.751, de 30/12/2020, relativa ao ano vigente de 2021:

**1191.04.129.113.4278.0001.3390.3030 - Fontes 10.1 e/ou 29.1**

## **11. DAS GARANTIAS:**

11.1. **Garantia de execução:**

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

11.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2.2. Garantia solicitada : 12 meses.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não se aplica.

## **13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

13.1. **Da Contratada:**

13.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou

em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

13.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

## 13.2. **Da Contratante:**

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, s e r á **designado** pela autoridade competente, **agente para acompanhar, fiscalizar e aprovar o material**, como representante da Administração **os servidores: Paulo Sérgio de Almeida Coelho, MASP 668.745-3 e Isa Augusta Moura de Mendonça, MASP 668.980-6.**

13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 14.2.1. Advertência por escrito ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 14.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos:
  - 14.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos, conforme estabelecido no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 14.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- 14.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens;

14.3.3. Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

14.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente apenas às sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4.

14.5. A multa será descontada da garantia do contrato ou será quitada por retenção dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.6. As sanções relacionadas nos itens 14.2.3 e 14.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.6.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.6.4. Não manter a proposta;

14.6.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.6.7. Cometer fraude fiscal.

14.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As sanções relacionadas nos itens 14.2.3 e 14.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Responsável

Joana Helena Maciel Nascimento

MASP: 262.139-9

**Aprovação**

Carlos Renato Machado Confar

Superintendente - SUFIS/SEF

MASP: 668.786-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Machado Confar**, **Superintendente**, em 19/03/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26927179** e o código CRC **345F283D**.

---

---

**Referência:** Processo nº 1190.01.0005754/2021-64

SEI nº 26927179